LEI N.° 2.354/2014

Autoriza o Poder Executivo a permutar imóveis, que especifica, neste Município.

A Câmara Municipal de São Mateus do Sul, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1° - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a permutar um imóvel de propriedade do Município, por outro, de propriedade de Eraldo José Licheski, abaixo descritos:

I – "Um lote de terreno urbano sob n° 27, sito nesta cidade, com área total de 700,00 m^2, com os seguintes limites e confrontações: ao norte confronta com a Rua Theodoro Toppel a 14 metros e rumo de 73ºNW; ao sul confronta com o terreno nº 24 a 14 metros e rumo de 73ºSE; a leste confronta com os terrenos n^{os}. 20, 21 e 23 a 50 metros e rumo de 17ºSE e a oeste confronta com o terreno nº 28 a 50 metros e rumo de 17ºSW; matriculado sob nº 4.743 do Cartório de Registro Geral do Imóveis desta Comarca, de propriedade do Município de São Mateus do Sul, avaliado em R$ 29.400,00 (vinte e nove mil e quatrocentos reais) de acordo com a Tabela de Valores Mínimos para cobrança de ITBI";

II – "Um lote de terreno urbano sob n° 24, sito nesta cidade, com área total de 700,00 m^2, com os seguintes limites e confrontações: ao norte confronta com o terreno nº 27 a 14 metros e rumo de 73ºNW; ao sul confronta com a Rua D. Pedro II a 14 metros e rumo de 73ºSE, a leste confronta com os terrenos n^{os}. 17, 18 e 19 a 50 metros e rumo de 17ºSE e, a oeste, confronta com o terreno nº 25 a 50 metros e rumo de 17ºSW; matriculado sob nº 4.740 do Cartório de Registro Geral do Imóveis desta Comarca, de propriedade de Eraldo José Licheski, avaliado em R$ 29.400,00 (vinte e nove mil e quatrocentos reais) de acordo com a Tabela de Valores Mínimos para cobrança de ITBI";

Parágrafo Único – As despesas decorrentes desta permuta serão suportadas pelo Município.

Art. 2° - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Paço Municipal, 28 de fevereiro de 2014.

Clovis Genesio Ledur
Prefeito Municipal